



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.166/2008

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA
O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, II, "a", da
Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão subsídios
mensais, para a legislatura de 2009 a 2012, nos termos desta Lei.

§ 1º - O subsídio mensal dos Vereadores compreendendo parcela única fica
fixado para a próxima legislatura em (R\$ 4.950,00) quatro mil e novecentos e
cinquenta reais.

§ 2º - Os subsídios mensal do Presidente da Câmara compreendendo parcela
única fica fixado para a próxima legislatura em (R\$ 7.425,00) sete mil,
quatrocentos e vinte e cinco reais.

§ 3º - O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, nas
mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da
remuneração dos demais servidores municipais, *ex vi* do artigo 37, X da C.F.,
observado o limite previsto na letra "c" do inciso "VI" do art. 29 da CF.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores não ultrapassará (40%) quarenta por cento
do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante o disposto no artigo 29,
inciso VI, letra "c", da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 16 de
setembro de 2008.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito